

ALTERAÇÃO DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Entrará em vigor no dia 1 de julho de 2016 a **Lei n.º 18/2016, de 20 de junho**, a qual estabelece as 35 horas como limite máximo semanal ao período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Entre outras alterações, destacamos como relevante que o limite máximo do período normal de trabalho diário passa a ser de 7 horas, exceto nos casos de horários flexíveis e de regimes especiais de duração de trabalho.

Sem prejuízo de determinação em contrário do dirigente máximo de serviço, os serviços de regime de funcionamento comum que encerram ao sábado passam a ser repartidos nos seguintes momentos diários:

- Período da manhã: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Quanto aos serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã, estes passam a estar divididos de acordo com os seguintes momentos diários (salvo se houver determinação em contrário por parte do dirigente máximo do serviço):

- Período da manhã:
 - Segunda-feira a sexta-feira: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
 - Sábado: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
- Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos (de segunda-feira a sexta-feira).

A lei esclarece que da redução do tempo de trabalho não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, as alterações ao período normal de trabalho acima referidas não poderão implicar, em 2016, acréscimo de despesa com pessoal relativo ao registado em 2015, não se considerando para este efeito o cumprimento da reposição das reduções remuneratórias introduzido pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro. Estes mesmos limites são também aplicáveis aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que exerçam a sua atividade em entidades excluídas do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

MAIS INFORMAÇÃO:

**JOÃO PAULO
TEIXEIRA DE MATOS**
Sócio

Direito Europeu e da Concorrência
Direito Laboral
joao.teixeira.matos@garrigues.com
T +351 213 821 200

RUI VALENTE
Sócio

Direito Laboral
rui.valente@garrigues.com
T +351 226 158 860

JOÃO SOARES ALMEIDA
Associado Sénior

Direito Laboral
joao.soares.almeida@garrigues.com
T +351 226 158 860

Siga-nos:



www.garrigues.com

O conteúdo da presente publicação tem carácter geral, não constituindo opinião profissional nem assessoria jurídica.
© Reservados todos os direitos. É proibida a sua exploração, reprodução, distribuição, divulgação pública ou alteração sem o prévio consentimento escrito da Garrigues Portugal, S.L.P. – Sucursal
Avenida da República, 25 – 1.º, 1050-186 Lisboa (Portugal)
T +351 213 821 200 - F +351 213 821 290